



**PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA,  
REDAÇÃO E GARANTIAS FUNDAMENTAIS**

**VETO N° 027/2025.**

**AUTORIA: EXMO. SR. CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.**

**ASSUNTO: VETO INTEGRAL AO PL L-156/2025: DISPÕE SOBRE A VEDAÇÃO DA  
AQUISIÇÃO DE COPOS DESCARTÁVEIS PRODUZIDOS A PARTIR DE  
DERIVADOS DE PETRÓLEO, NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA  
MUNICIPAL DE MACAÉ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**EMENTA:** VETO INTEGRAL – PLL N° L-156/25 – POR VIOLAÇÃO AOS ARTS. 2º E 61 DA CF/88 C/C 7º E 112, DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL C/C 11, I, II e IX, E 73, III E VI, DA LEI ORGÂNICA DE MACAÉ. LEGALIDADE. PROSSEGUIMENTO.

Trata-se de Veto **Integral** (de n° 027/25) ao Projeto de Lei do Legislativo de n° L-156/2025, o qual **dispõe sobre a vedação da aquisição de copos descartáveis produzidos a partir de derivados de petróleo, no âmbito da Administração Pública Municipal de Macaé, e dá outras providências**. Vindo o mesmo a esta CCJ, passa a mesma – no uso de suas atribuições e competências regimentais, *ex vi* do **art. 107, do Regimento Interno** – a opinar acerca do mesmo, via parecer com vistas à análise de sua constitucionalidade e legalidade, conforme a seguir:

O presente Veto Integral do referido PLL é motivado por violação aos artigos 2º e 61 da CF/88 c/c os artigos 7º e 112, da Constituição Estadual c/c os artigos 11, I, II e IX, e 73, III e VI, da Lei Orgânica de Macaé e encontra-se nos mesmos fundamentado.

Já as normas cogentes versam sobre o Veto nos termos do artigo 76, § 1º da Lei Orgânica Municipal de Macaé – LOMM, e do artigo 106, *caput* do Regimento Interno desta Casa.

Com efeito, os requisitos normativos foram cumpridos, do que cabe prosseguimento ao Plenário o presente Veto, para apreciação do mesmo na forma do art. 76, II, c/c art. 108 do Regimento Interno.



# CÂMARA

MUNICIPAL DE MACAÉ

Estado do Rio de Janeiro  
Câmara Municipal de Macaé  
Macaé Capital da Energia  
Lei Estadual nº 6.081 de 21/11/2011

Por conseguinte, estando a matéria em conformidade com os ditames legais, na forma do art. 26 c/c art. 35, I e art. 107 do Regimento Interno, esta Comissão opina pelo PROSEGUIMENTO e consequente debate e votação em plenário desta Casa, uma vez que preenche os requisitos necessários para sua tramitação.

Sala das Comissões, 28 de Outubro de 2025.

**Denis Marques Ribeiro Madureira Sabino**  
Vereador  
Relator



**CÂMARA**  
MUNICIPAL DE MACAÉ

Estado do Rio de Janeiro  
Câmara Municipal de Macaé  
Macaé Capital da Energia  
Lei Estadual nº 6.081 de 21/11/2011

Vereador	Membros	Voto do Parecer	Assinatura
Professor Michel	Presidente	(X) De Acordo ( ) Contrário	
Denis Madureira	Relator	(X) De Acordo ( ) Contrário	
Rond Macaé	Titular	(X) De Acordo ( ) Contrário	
Manu Rezende	Suplente	(X) De Acordo ( ) Contrário	

Parecer: ( ) Aprovado ( ) Rejeitado